

**LEI Nº 3.746, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
25 SET 2025 10:04 Hs
Nº Protocolo: 12893 25/09/25
Rúbrica Protocolista

**ALTERA A LEI Nº 3.573, DE 08 DE MAIO DE 2024,  
QUE DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE MARACANAÚ - COMCULT, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os artigos 5º, 11, 12, 14, 19 e 31 da Lei nº 3.573, de 08 de maio de 2024, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú é constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Oito membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
- e. Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- f. Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;
- g. Secretaria Municipal de Esporte; e
- h. Secretaria Municipal dos Povos Originários.

II – Oito membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.

- a. Artes cênicas;
- b. Música;
- c. Artes visuais;
- d. Literatura;
- e. Patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- f. Artes plásticas e de forma;
- g. Produtores e gestores culturais; e
- h. Afrodescendentes.



Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú compõe-se de:

I - Plenária;

II) Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Culturas - CIPOC;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais;

VII - Comissões Permanentes; e,

VIII – Secretaria-Executiva.

Art. 12. As reuniões ordinárias mensais serão realizadas na última terça-feira de cada mês, convocada pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em horário e local previamente fixados e confirmados.

(...)

§ 5º. As reuniões do COMCULT são públicas e abertas a todo e qualquer cidadão, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto. Será garantido a este ou esta, quando solicitado à Mesa Diretora, um espaço de fala, em momento e tempo estipulado pela própria Mesa.

Art. 14. Compete aos membros da plenária:

(...)

II - Solicitar à plenária e à Mesa Diretora assuntos ou temas para constar em pauta de reuniões do COMCULT por meio de requerimento escrito;

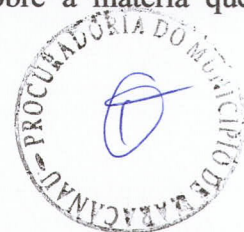
(...)

Art. 19. De cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata pelo(a) Secretário (a) da Mesa Diretora ou Secretário(a) Executivo e posta em votação na reunião seguinte.

(...)

Art. 31. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú poderá constituir Comissões Especiais compostas de, no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela plenária do Conselho, a quem competirá emitir parecer para a plenária do Conselho sobre a matéria que lhe foi submetida:

(...)



V- Compete à Comissão da Diversidade do COMCULT:

a) Manter articulação permanente com a Mesa Diretora;

(...)”NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
AOS 18 DE SETEMBRO DE 2025.**



**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 088/2025, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**